



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

LEI nº 169

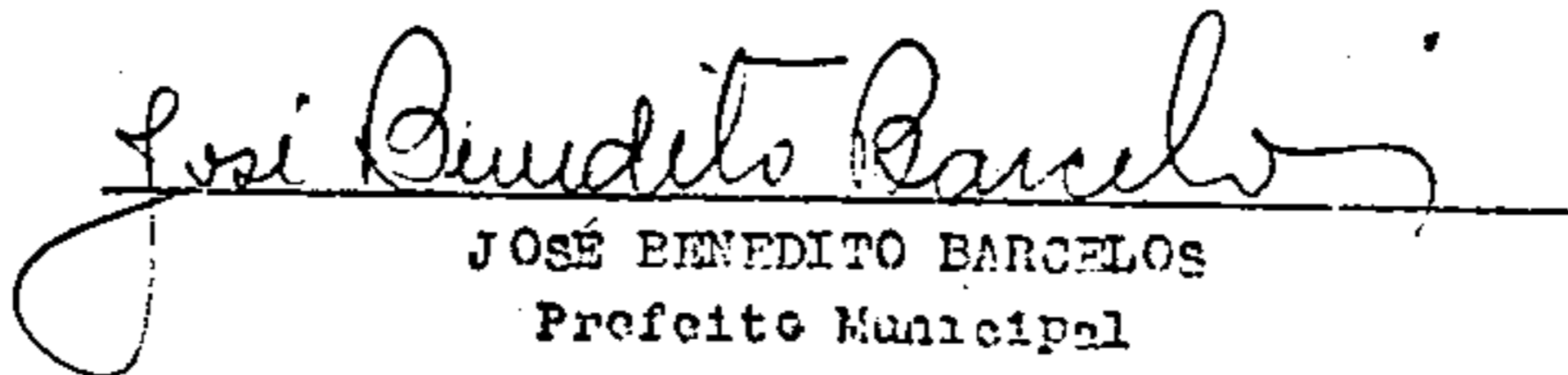
O Prefeito Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar - 8 (oito) lotes de terreno, já com suas construções, / em Nova Almeida, e dois (2) nesta cidade, pelo preço de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) o metro quadrado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Serra, aos 20 - dias do mês de janeiro de 1964.



JOSÉ BENEDITO BARCELOS
Prefeito Municipal